

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE  
**GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER**  
REGISTRADORA  
CPF: 835.645.869-20  
Rua Sete de Setembro, nº 1.300, salas 01 e 02, Centro  
Rio do Oeste - Santa Catarina  
Fone (47) 3543-0914 e-mail: [registroriodooeste@gmail.com](mailto:registroriodooeste@gmail.com)

**CHECK LIST PARA REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS)**

Nota de Entrega \_\_\_\_\_ Protocolo \_\_\_\_\_

Conferido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ATENÇÃO: APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DE CADA TÍTULO.**

**1) ROL DE DOCUMENTOS**

	Sim	Não	NA
<b>1.1</b> Requerimento assinado pela pessoa que solicitar o registro (que vier aqui para protocolar) ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA-VAI COMO ANEXO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
<b>1.2</b> No mínimo <b>02 (duas) VIAS DA CÉDULA</b> (sendo uma via negociável e outra "não negociável") ORIGINAL- VAI COMO LIVRO (Art. 618, §2º, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			

**2) REQUISITOS DA CÉDULA (ART. 29 DA LEI 10.931/2004)**

	Sim	Não	NA
<b>2.1</b> Denominação "Cédula de Crédito Bancário"			
<b>2.2</b> A promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado			
<b>2.3</b> A data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação			
<b>2.4</b> O nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem			
<b>2.5</b> A data e o lugar de sua emissão			
<b>2.6</b> A assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários			
<b>2.7</b> A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as			

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula			
<b>2.8</b> Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via			
<b>2.9</b> Somente a via do credor será negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável"			
<b>2.10</b> A Cédula de Crédito Bancário pode ser aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito, datado, com os requisitos previstos no <b>caput</b> , passando esse documento a integrar a Cédula para todos os fins			
<b>2.11</b> A assinatura de que trata o inciso VI do <b>caput</b> deste artigo poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário			
<b>LEI 9514/1994</b>			
<b>2.12</b> O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes: I - o total da dívida ou sua estimativa; II - o local, a data e a forma de pagamento; III - a taxa de juros; IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária. Art. 18.			
Verificar:  Lei 4728  Lei 10931  Código Civil (Arts. 286 à 298, 654, 644, 1241 à 1436 e 1361)			

Vedada exigência de reconhecimento de firma das partes e da assinatura de testemunhas. (Art. 623, inciso I, do Novo Código de Normas de Santa Catarina e Art. 130, §2º, da Lei 6.015)			
Vedada exigência de verificar a autenticidade de assinatura eletrônica (Art. 623, inciso II, do Novo Código de Normas de Santa Catarina e Art. 130, §2º, da Lei 6.015)			
Para documentos assinados de forma digital, o envio deve ser feito através das Centrais			
Na qualificação das partes, constar: <b>Pessoa Física:</b> nome completo, nacionalidade, profissão, data de nascimento, inscrição do CPF, estado civil, e endereço completo (Rua, nº ou s/nº, Bairro, Cidade e Estado); (Art. 287, do Código de Normas de Santa Catarina)			

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

<b>Pessoa Jurídica:</b> nome empresarial, número do CNPJ, endereço completo Rua, nº ou s/nº, Bairro, Cidade e Estado); (Art. 287, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
Vedado receber, baixar ou enviar documentos por e-mail ou outro meio que não seja a central autorizada (Art. 616, do Novo Código de Normas de SC)			

<b>3) COMPETÊNCIA</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
<b>3.1</b> No caso específico das Cédulas de Crédito Bancário, o que se registra é a garantia e não a Cédula. Sendo assim, havendo <u>alienação fiduciária de bem móvel o registro será no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor</u> (art. 1361, §1º, do Código Civil e Art. 130 da Lei 6.015)			

<b>4) GARANTIA</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
<b>4.1</b> A constituição da garantia poderá ser feita na própria Cédula de Crédito Bancário ou em documento separado, neste caso fazendo-se, na Cédula, menção a tal circunstância. (Art. 32, da Lei 10.931/2004)			
Sempre que constar na cédula que os anexos fazem parte integrante ou que estão vinculados ao documento principal, eles devem ser digitalizados no livro juntamente com a respectiva cédula, como por exemplo cartilhas e nota fiscal.			
<b>4.2</b> O bem constitutivo da garantia deverá ser descrito e individualizado de modo que permita sua fácil identificação. Descrição completa, precisa e inequívoca (Art. 33, da Lei 10.931/2004 e Orientação nº 3/2023 do IRTDPJ)			
Verificar se o bem constitutivo da garantia está livre			

<b>5) PROTOCOLO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
<b>5.1</b> Prazo de vigência do protocolo 20 dias úteis (Art. 632 do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
<b>5.2</b> No cadastro do sistema colocar todos os dados das partes completo e telefone (Art. 289, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			
<b>5.3</b> Se for protocolado eletronicamente através da central as assinaturas deverão ser digitais, sendo que o protocolo do documento deverá ser feito após os recebimentos dos emolumentos (Art. 629, do Novo Código de Normas de Santa Catarina)			

<b>6) EMOLUMENTOS</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>
-----------------------	------------	------------	-----------

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

<b>6.1</b> Registro com valor declarado			
<b>6.2</b> Rural FRJ 5% (Art.2, inciso II, letra f, da Lei 10.169/2000)			
<b>6.3</b> Materialização ou Desmaterialização			

**OBSERVAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---